

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PELO PERÍODO DE 60 MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo **Processo Administrativo nº 700.048 de 12 de fevereiro de 2025**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **FELÍCIO FUMIAKI KAMIYAMA**, portador da CIRG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] de outro lado, a Empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Poço Branco, nº 2002, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56 e Inscrição Estadual nº 20.446.263-0, neste ato representada pelo Sr. Édipo Gladston Amâncio da Silveira portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços de **REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PELO PERÍODO DE 60 MESES**, conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 057/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 057/2025** e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento mensal dos serviços prestados, tão logo seja aceita pelos gestores do contrato, será efetuado, após 07 (sete) dias corridos da liberação do



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

aceite da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, ou primeiro dia útil subsequente a esta, quando for feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo.

3.2. Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 459.700,80, com a seguinte composição:

Item	Descrição	Quantidade estimada ao ano	Valor unitário (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
1	Junta médica pericial - (composta por três médicos, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho e outro Médico seja especialista na patologia que motivou a incapacidade definitiva) para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez	36	1.088,83	3.266,49	39.197,88
2	Avaliação com especialista para verificação se há necessidade de convocação da junta médica	36	270,63	811,89	9.742,68
3	Reavaliação médica pericial, conforme demanda do IPREM - MOGI DAS CRUZES/SP, dos aposentados por invalidez e do dependente inválido para continuidade/manutenção dos benefícios.	180	150,58	2.258,7	27.104,40
4	Avaliação médica para comprovação de invalidez, incapacidade e doença para fins de comprovação de dependência de servidor	24	150,58	301,16	3.613,92
5	Avaliação Médica e Funcional para aposentadoria especial do portador de deficiência e demais modalidades de aposentadoria especial	24	150,58	301,16	3.613,92
6	Avaliação médica dos servidores do IPREM - MOGI DAS CRUZES/SP, por Médico do Trabalho, para benefícios por incapacidade (licenças médicas) e licenças maternidade, conforme necessidade do Instituto	24	120,38	240,76	2.889,12
7	Atendimento a demandas por exames admissionais/demissionais e periódicos dos servidores do IPREM - MOGI DAS CRUZES/SP.	48	120,38	481,52	5.778,24
Valor total (R\$):					91.940,16

3.3. Atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso seja necessária, ocorrerá pelo IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato;

4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da CONTRATANTE;

4.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;



**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

4.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

4.5. Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

4.7. Após o término de cada período mensal, a contratada deverá elaborar relatório contendo as informações relacionadas à prestação do serviço, para efeito de pagamento dos serviços executados, em papel timbrado devidamente identificado ou carimbado e assinado pelo representante legal em todas as folhas, no seguinte formato:

4.7.1. Planilha simples dos serviços realizados, contendo os quantitativos totais mensais;

4.7.2. Requerimento em papel timbrado da empresa, para solicitação de liberação de pagamento do mês;

4.7.3. Nota Fiscal - NFe.

4.8. Além das obrigações constantes no Edital e na minuta do contrato, a contratada obriga-se a:

4.8.1. Obter todas as licenças, aprovações ou franquias necessárias a prestação do serviço (no que couber), e a sua custa arcar com o pagamento de todas as taxas e atender a todas as leis e regulamentos aplicáveis;

4.8.2. Empregar todos os esforços necessários a execução por meio de técnicas e conhecimentos disponíveis para a realização das atividades objeto deste Termo;

4.8.3. Indicar representante ou gestor (nome, telefone e e-mail) que representará a contratada na execução do contrato e para fins de dirimir quaisquer dúvidas, sugestões, reclamações ou solicitações advindas da entrega e qualidade do serviço prestado;

4.8.4. Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos provenientes dos serviços realizados e informações internas que tiver conhecimento fruto do objeto deste Termo;

4.8.5. Caso ocorram eventuais falhas na prestação do serviço, a contratada deverá atender o saneamento, a contar da notificação, e solucionar as pendências no prazo máximo de 24h;



**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

4.8.6. Entregar a documentação dos serviços prestados ou relativos à contratada, quando requeridos;

4.8.7. Prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa prestação dos serviços.

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/2021.

4.10. Executar as demais obrigações definidas no Termo de Referência anexado ao Pregão Eletrônico nº **057/2025**, que ficam fazendo parte do presente contrato independentemente de transcrição.

4.11. Obrigação da Contratada em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.12. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços, em observância ao inciso I, do art. 53, do Decreto Municipal nº 22.435/2024;

4.13. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

5.1. Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.8. Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

5.9. Executar as demais obrigações definidas no Termo de Referência anexado ao Pregão Eletrônico nº 057/2025, que ficam fazendo parte do presente contrato independentemente de transcrição.

5.10. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços, em observância ao inciso I, do art. 53, do Decreto Municipal nº 22.435/2024;

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

6.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Pelas infrações previstas no item 6.1 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar ou contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

6.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

6.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **6.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

6.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e com o IPREM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **6.1** deste edital.

6.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **6.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item **6.2.3** deste edital.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

6.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL):**

7.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

7.2. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência;

7.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá:

7.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata ou contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.2. Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

7.3.3. Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

7.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.3.5. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.3.6. A detentora da ata será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.3.8. Somente o detentor do contrato será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

7.4. A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art.20 a 21 do Decreto 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>.

7.5. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor:

XXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Instituto de Previdência Municipal, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como fiscal o servidor: xxxxxxxx.

8.2. A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

8.3. Compete ao fiscal:

8.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.3.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.3.3. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.3.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.3.5. Demais ações previstas no Decreto Municipal 22.449/24.

CLÁUSULA NONA - DA RESERVA DE CARGOS:

9.1. A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho ou documento equivalente serão informados as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses conforme dispõe artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal, conforme estabelecido no art. 136 da Lei Federal 14.133/2021, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPC FIPE acumulado no período apurado.

12.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. São hipóteses para a extinção contratual:

13.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e finalizado o prazo de vigência.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder, o lavrei.

Instituto de Previdência De Mogi Das Cruzes, em 08 de Agosto de 2025

Felício K

FELÍCIO FUMIAKI KAMIYAMA
Diretor Superintendente do IPREM

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Édipo Gladston Amancio Da Silveira

TESTEMUNHAS:

Ana A

ANA CAROLINA DOMINGUES ALEXANDRE ROHLEDER

CPF: [REDACTED]

EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital
por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.08.11
12:32:00 -03'00'

Luiz C

LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO

CPF: [REDACTED]



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM****CONTRATADO: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):700048.2025****OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada e habilitada em perícias médicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: **08 de agosto de 2025****AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 06ed6a9c98c2f5f7dd95cd369612ca9e008ef88de8b33d3281aef35bc1493642
<https://valida.ae/776c8d384c0faf3e44bacba0bb96af3a0b574ff62ad4b6730>



**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

Cargo:Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Felício K***Pela CONTRATADA:**

Nome: ÉDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRATIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

EDIPO
GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA: [REDACTED]Assinado de forma
digital por EDIPO
GLADSTON AMANCIO
DA
SILVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.08.11
12:32:26 -03'00'**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED] *Felício K*

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED] *Felício K*

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Página de assinaturas


[Redacted]
Signatário


felicio kamiyama
[Redacted]
Signatário


[Redacted]

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 ago 2025
15:38:36 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre criou este documento. (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) |
| 08 ago 2025
15:39:05 |  | felicio fumiaki kamiyama (Email: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025
15:39:08 |  | felicio fumiaki kamiyama (Email: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025
15:40:51 |  | luiz carlos de souza barreto (Email: luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025
15:43:14 |  | luiz carlos de souza barreto (Email: luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do [Redacted] calizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025
15:38:38 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do [Redacted] calizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025
15:38:44 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

